



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 14003279/04  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 094979-1/A  
**AUTUADO:** ALCEBIADES LUIZ COSTA  
**CNPJ / CPF:** 966.440.018-15  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. ALCEBIADES LUIZ COSTA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 094979-1/A em 20 de outubro de 2004 por:

*“Fazer uso de fogo em uma área de 3,0 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração sem prévia autorização do órgão ambiental competente – IEF.”*

O autuado no dia 09 de fevereiro de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que não realizou desmatamento, apenas limpou uma pequena área de pastagem que se encontrava suja; que não gerou lenha grossa apenas graveto e trepadeira, lenhas finas a serem usadas em fogão à lenha. Que em decorrência da limpeza que realizou não gerou nenhum prejuízo ao meio ambiente e que não tirou licença porque na sua cidade não tem representante do IEF e que foi várias vezes na cidade mais próxima, porém não encontrou o responsável.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 21 de março de 2012. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 14 de agosto de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 094979-1/A mantendo os valores, perfazendo o total de R\$347,34 (Trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 04/02/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>